



**LEI N-792/2020**

Caaporã em 27 de outubro 2020.

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Caaporã/PB, para a Legislatura (2021/2024), em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O Vereador Presidente da Casa, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá a representação do cargo de Presidente no valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** O Vice-presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal a mais de 30 (trinta dias), fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto no caput deste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 3º.** O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio estipulado nesta Lei, em qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante Requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara de Vereadores de Caaporã-PB.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia parcial, o Vereador requerente deverá indicar o percentual do seu subsídio a ser renunciado.

**Art. 4º.** Nos mesmos moldes do artigo anterior, o Vereador poderá doar o seu subsídio a entidades e a organizações não governamentais que atuarem no âmbito do Município de Caaporã-PB, priorizando-se as que possuírem título de utilidade pública municipal.

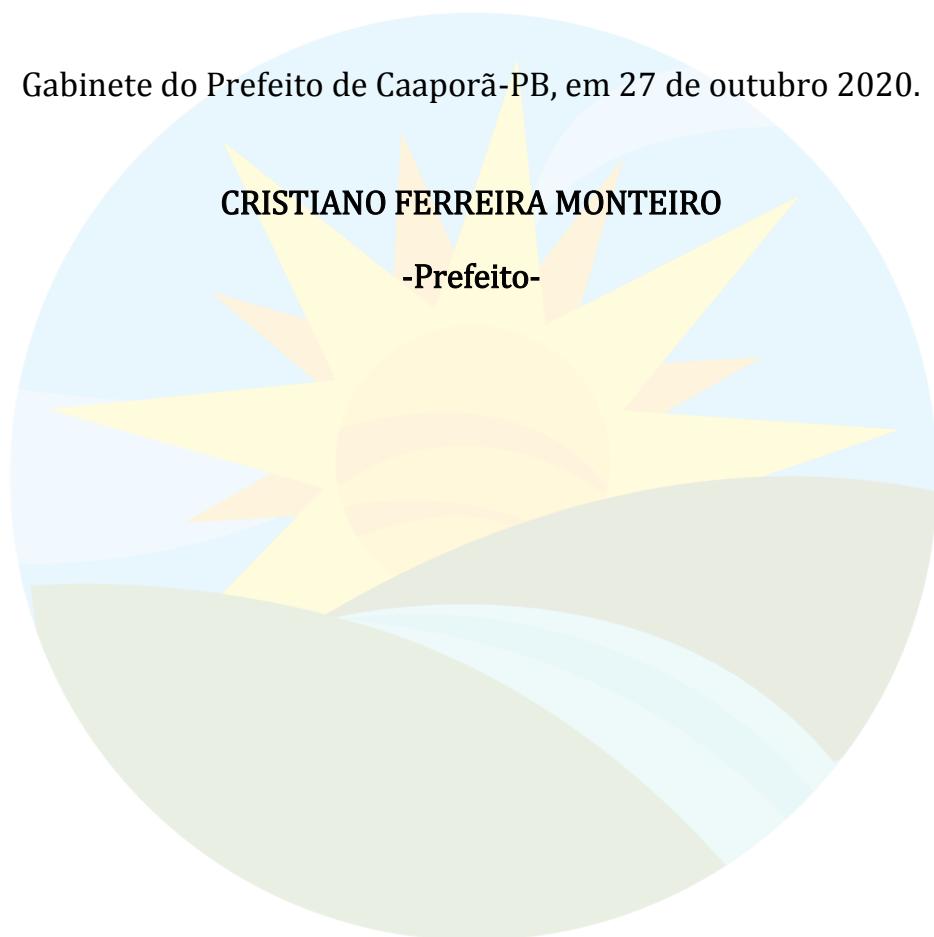


**Parágrafo único.** Em caso de doação parcial, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e considerando a vedação imposta pelo \*TENDO EM VISTA, O QUE REZA O ART. 8º INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Federal n. 173/2020\*, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 27 de outubro 2020.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D35-4C6F-9FC3-2A29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 29/10/2020 13:57:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/3D35-4C6F-9FC3-2A29>